



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 265/2025

Processo Administrativo n.º 066/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **BRUNA LIPIANI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA A SEGUIR.

Aos dias 12 do mês de junho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, por meio de sua Secretária, Sr.ª Simone Cleice Vieira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 798.602.736-34, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **BRUNA LIPIANI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.054.446/0001-25, sediada à Rua Santa Cruz, n.º 75, Bairro Alto Barroca — em Belo Horizonte-MG — CEP 30.431-045 — Telefone: (31)98672-8669 — E-Mail: eva@nenety.com.br, neste ato representada pela Sra. Bruna de Oliveira Lipiani, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-14.841.199 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.586.376-86, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de show musical com a cantora **Bruna Lipiani**, o qual se dará em praça pública por ocasião do XVII Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica-MG, conforme especificações constantes no processo administrativo de inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato:

2.2 Estão inclusas no preço dos cachês as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O show musical se dará na área central da sede do Município de Itapecerica, na Praça Alexandre Szundy, por ocasião do XVII Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica-MG.

3.2 O show ao vivo terá duração mínima de 1 hora e 40 minutos com início às 22 horas.

3.3 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

3.4 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 Estão inclusos no preço proposto:

- a) Cachê (R\$42.400,00);
- b) Logística terrestre (R\$3.000,00);
- c) Hospedagem (R\$4.000,00);
- d) Abastecimento de Camarim (R\$3.000,00);
- e) Efeitos (R\$4.000,00);
- f) Impostos (R\$3.600,00).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento do serviço executado.

5.2 O pagamento dos cachê artístico será em duas parcelas, sendo a primeira no importe de 50% (cinquenta por cento), a ser paga na data de assinatura do contrato e a segunda, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) na data do show.

5.3 O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo em razões de interesse público ou qualquer outro fato suficiente a demonstrar a rescisão do contrato sem a realização da apresentação, fica a CONTRATADA obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento realizado, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o CONTRATANTE socorrer-se-á da via processual adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A forma de execução dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

11.2 Fica designado pelo Município como FISCAL, a **Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

11.3 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

11.6 As exigências e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratual.

11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO,

12.1 A forma de aceitação do objeto obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 696- 02.08.04.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados a Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 25/06/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.

15.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

15.3 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

15.5 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

15.6 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação, responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização do show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

15.7 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

16.2 Efetuar o pagamento em conformidade com este instrumento contratual.

16.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco que deverá estar montado e livre para utilização dos artistas na data e horário especificado no instrumento contratual.

16.4 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

16.5 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

16.6 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do evento.

16.7 Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

16.8 Disponibilizar um camarim ou local adaptado a esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

16.9 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS.

18.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização do show.

18.2 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

19.2 Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

19.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 Fica vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.

20.2 Fica expressamente vedada, antes, durante ou após a apresentação do show, qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário. O descumprimento desta norma sujeitará o infrator à aplicação de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, bem como responderá pelos danos emergentes e lucros cessantes.

21.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

23.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.3 Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

25.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25.4 Fica designada como **GESTORA** do Contrato a Sr.^a Simone Cleice Vieira, Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica-MG, 12 de junho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.^a Simone Cleice Vieira — CPF/MF n.º 798.602.736-34

Secretaria: brunadeolipiani@gmail.com

Esportes e Turismo



Assinado

Bruna de Oliveira Lipiani

D4Sign

CONTRATADA: Empresa BRUNA LIPIANI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ n.º 48.054.446/0001-25

Representante Legal: Sra. Bruna de Oliveira Lipiani

CPF/MF n.º 060.586.376-86

Este Contrato Administrativo foi
examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.^a Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.^a Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica

CONTRATO ITAPECERICA pdf

Código do documento 454c2fd2-ff9b-43cb-9cb6-b2353f615e2f



Assinaturas



Bruna de Oliveira Lipiani
brunadeolipiani@gmail.com
Assinou

Bruna de Oliveira Lipiani

Eventos do documento

12 Jun 2025, 16:37:13

Documento 454c2fd2-ff9b-43cb-9cb6-b2353f615e2f **criado** por EVA GRACIELE DE SOUSA OLIVEIRA (2334912b-098e-43a4-af55-5d7ace13f419). Email:eva@nenety.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-12T16:37:13-03:00

12 Jun 2025, 16:47:22

Assinaturas **iniciadas** por EVA GRACIELE DE SOUSA OLIVEIRA (2334912b-098e-43a4-af55-5d7ace13f419). Email:eva@nenety.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-12T16:47:22-03:00

12 Jun 2025, 19:50:43

BRUNA DE OLIVEIRA LIPIANI **Assinou** - Email: brunadeolipiani@gmail.com - IP: 201.17.172.214 (c911acd6.virtua.com.br porta: 32776) - Documento de identificação informado: 060.586.376-86 - DATE_ATOM: 2025-06-12T19:50:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4b562061279056abbf8052c07342b1f16c7971afeab2531b96a983cdeb96165c
(SHA512):c104994a1b70d20e492afde7c7509dbe5b4d615192e27f5487e75ec22567d862354f87a6837db50604e152c90cbb867ff7fca7080c7048e80b537d0cfd9a5500

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.